

RESOLUÇÃO Nº 518/2025

Dispõe sobre a extinção compulsória do Colégio Dragão do Mar, instituição privada de ensino, situada na Avenida João Pessoa, nº 4976, bairro Damas, CEP: 60.425-812, nesta capital, Código do Censo Escolar/Inep nº 23259396; cassa o credenciamento da instituição e o reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio regular e nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial e a distância, e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; determina a entrega do acervo escolar à Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc/CE); aplica sanção de advertência aos responsáveis pela emissão indevida de certificados; e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 230, § 2º, inciso I, da Constituição do estado do Ceará, no art. 31 do Decreto Estadual nº 29.159/2008, na Lei Estadual nº 17.838/2021, nos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, e tendo em vista o disposto no Parecer CEE nº 320/2025, aprovado por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno realizada no dia 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção compulsória do Colégio Dragão do Mar, instituição da rede privada de ensino, localizada na Avenida João Pessoa, nº 4976, bairro Damas, CEP: 60.425-812, nesta capital, Código do Censo Escolar/Inep nº 23259396, inscrita no CNPJ sob o nº 21.310.809/0001-90 em relação aos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial e a distância, e o Curso de Secretaria Escolar na modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará.

Art. 2º Tornar inválidos o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do Curso Técnico de Secretaria Escolar em razão das irregularidades apuradas nos autos dos processos nº 30021.001164/2024-52, nº 30021.0011461/2024-06, nº 30021.002473/2024-40 e nº 30021.001117/2025-90, segundo o nível de gravidade, as quais comprometem a legalidade do funcionamento institucional e a validade da oferta do referido curso, conforme o que dispõe, ainda, a Resolução CEE nº 485/2020, art. 26, inc. V.

Parágrafo único. Caso existam alunos matriculados no Curso Técnico de Secretaria Escolar, estes devem ser encaminhados para uma instituição credenciada, com curso devidamente reconhecido, para a continuidade de seus estudos.

Art. 3º Determinar que o diretor do Colégio Dragão do Mar providencie o encaminhamento dos alunos regularmente matriculados para outras instituições de Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade EJA, que estejam devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos, de modo a garantir a continuidade dos estudos, sem qualquer prejuízo pedagógico ou documental.

Art. 4º Autorizar, caso seja do interesse dos alunos, que a instituição oriente a matrícula em um dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas) da rede estadual de ensino, onde os estudantes poderão ser avaliados e ter aproveitados os estudos realizados com êxito, a fim de serem posicionados na etapa adequada da EJA e concluírem seus estudos com certificação válida.

Art. 5º Aplicar a sanção de advertência, com base na Lei Estadual nº 17.838/2021, ao diretor Emmanuel Silva Carvalho e ao secretário José Evandro da Silva por terem sido os responsáveis pela expedição indevida de certificados em favor das alunas Ana Paula Ribeiro de Jesus e Claudilene Gomes Faustino à margem das normas legais e regimentais.

Art. 6º Comunicar à Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc/CE) que valide, exclusivamente, os certificados de conclusão dos alunos, cujos nomes constem nas Atas de Resultados Finais (ARF), regularmente encaminhadas no prazo devido àquela Secretaria, conforme disposto na Resolução do CEE vigente à época da emissão (Resolução CEE nº 375/2003, que dispõe sobre o Relatório Escolar; e nº 451/2014, art. 20, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento), bem como na atual norma que regula o Relatório Anual de Atividades das Escolas de Educação Básica (Resolução CEE nº 510/2023, art. 2º, §§ 1º e 2º) e Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CEE nº 485/2020, art. 30 e Parágrafo único).

Art. 7º Determinar que a direção da instituição proceda à entrega integral do acervo escolar à Seduc/CE em cumprimento à Resolução CEE nº 451/2014 e dê por encerradas suas atividades em relação aos cursos mencionados nos arts. 1º e 2º desta resolução.

Art. 8º Dar ciência formal do inteiro teor desta resolução ao/à:

I - Mantenedor do Colégio Dragão do Mar;

II - Instituto Brasileiro de Educação de São Paulo (Ibresp);

FOR: GR
REV: JAA

1/2

III - Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

IV - Conselho Estadual de Educação do Amazonas;

V - Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;

VI - Empresa Promover Recursos Humanos;

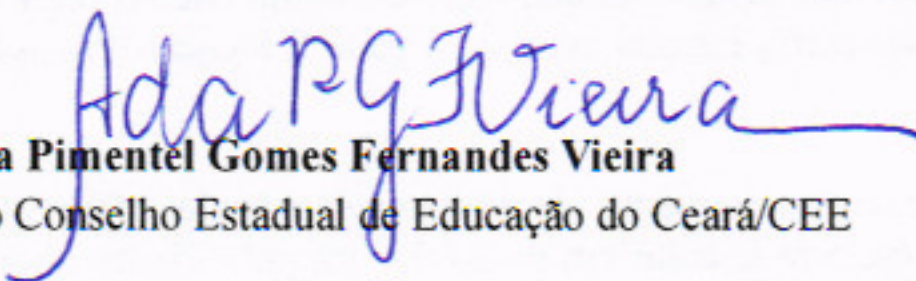
VII - Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc/CE);

VIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede).

Art. 9º Determinar que a Assessoria Jurídica do CEE remeta ao Ministério Público do estado do Ceará cópias do Parecer CEE nº 320/2025 e desta resolução para as providências cabíveis.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 dias do mês de julho de 2025.


Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidenta do Conselho Estadual de Educação do Ceará/CEE